



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021

Regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decretos Federais n.º 10.024/2019 e 7.174/2010, pelas Leis Distritais n.º 4.611/2011 e n.º 4.770/2012, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos Distritais n.º 25.966/2005, 35.592/2014, 36.520/2015, e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, além das demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Aquisição em dois lotes de solução completa de VideoWall (lote 1) e Solução completa para sala de videoconferência (lote 2), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

ÀS 09:00 horas do dia 25/10/2021 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

PROCESSO:

00055-00030730/2021-51

ESTIMATIVA:

R\$ 839.478,50

TIPO:

MENOR PREÇO / POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

UASG:

926142

IMPORTANTE:

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17:00 horas do dia 20/10/2021

ENDEREÇO: SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000.

EMAIL: [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br)

TELEFONE: (61) 3343-5180

**OBSERVAÇÃO:** O Edital estará disponível gratuitamente no site [www.detran.df.gov.br](http://www.detran.df.gov.br) (clique em “*Transparência Pública/Licitações/Pregões Eletrônicos*”) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei n.º 2.340/99, por meio do Decreto n.º 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, servidor designado pela Portaria n.º 89, de 19 de março de 2021, publicada no DODF n.º 54 de 22 de março de 2021, **torna público** para conhecimento dos interessados, que as **09h00 do dia 25/10/2021 (horário de Brasília)**, realizará sessão pública de abertura de licitação, para registro de preços, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, por lote, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Decretos Federais n.º 10.024/2019 e 7.174/2010, pelas Leis Distritais n.º 4.611/2011 e n.º 4.770/2012, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos Distritais n.º 25.966/2005, 35.592/2014, 36.520/2015, e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição em dois lotes de solução completa de VideoWall (lote 1) e Solução completa para sala de videoconferência (lote 2), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 839.478,50 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, e correrá à conta dos recursos provenientes das Fontes **220/437**, Função **06**, Subfunção **126**, Programa **6217**, Meta **1471**, Subtítulo **2485** e Elementos de Despesa **449040/449052**.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. As **solicitações de esclarecimentos e impugnações** deverão ser enviadas, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br) em **arquivo PDF editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema *Comprasnet*.
- 3.2. **Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).
  - 3.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
  - 3.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
  - 3.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
  - 3.2.4. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 3.6. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.
- 3.7. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e divulgados a todos os interessados através do site Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.7.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Comprasnet devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas serão disponibilizados em sua íntegra no site do Detran-DF ([www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos](http://www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos)), no link do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.
- 3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento **enviados após às 17:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.**
- 3.10. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 3.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN/DF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), munidas de chave de identificação e de senha;
- 5.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003;

5.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 11**, deste Edital.

**5.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

5.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

5.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.3. **As empresas:**

5.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência;

5.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como a aptidão econômica e financeira da empresa para o certame.

5.2.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.2.3.6. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

5.2.3.7. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

5.2.3.8. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

5.2.3.9. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3.10. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

5.2.3.11. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

5.2.3.12. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

5.2.3.12.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

5.2.3.12.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

5.2.3.13. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa inserta no item 13 do Termo de Referência.

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4. Fica proibida a participação de empresas, mesmo que não sejam líderes de consórcio, que tenham sócios em comum com poderes de administração, para os mesmos itens ou grupos.

5.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência

([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

- 5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7. Neste certame não haverá aplicação de cota reservada a que se referem a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, conforme justificativas constantes no item 14 do Termo de Referência.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;
- 6.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

6.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

6.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.

6.8. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

6.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 7. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.3.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

7.4.1. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.9. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

## 8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo.**

8.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo A do Edital).

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

8.4. **O modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.**

8.4.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes ou percentuais de desconto crescentes (conforme o caso), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor ou percentual de desconto consignados no registro de cada lance.

8.4.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

8.4.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

8.4.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico Comprasnet encaminhará o aviso de fechamento aleatório dos lances.

8.4.4.1. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.4.4.2. Encerrado o tempo aleatório, o sistema Comprasnet abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço ou maior desconto e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e FECHADO em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.4.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4.5. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao preço ou maior desconto, conforme o caso definido neste Edital.

8.4.5.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitem anterior, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.5.1.1. Encerrada a etapa fechada reiniciada, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 8.4.5.

8.4.5.2. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Havendo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.6.1. Produzidos no País;

8.6.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.6.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

8.8. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.8.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 10.1.

8.8.2. As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.8.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.8.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 10.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.8.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.8.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.

8.8.6.1. A comprovação será feita:

8.8.6.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.8.6.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.8.7. **A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo D deste edital.**

## 9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

9.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

9.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



10.1. Encerrada a etapa de negociação, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.7. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

10.7.1. **A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO C deste Edital, com os valores unitários e totais.**

10.8. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

10.9. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

10.9.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

10.9.2. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

10.9.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

10.9.4. **Prazo de garantia do(s) objeto(s), quando for o caso;**

10.9.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.9.6. **Prazo de entrega** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo A do Edital), contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

10.9.7. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

10.9.8. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo D do Edital**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

10.9.9. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

10.9.10. **Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990 (somente se tal isenção for aplicável);

10.10. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o DETRAN/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

10.11. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

10.11.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

10.12. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.13. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

10.14. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

10.15. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

10.16. Nos termos dos artigos 40, X; 43, IV; 44, §§ 2º e 3º; e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas propostas que não atenderem as exigências contidas nesse ato convocatório ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

10.16.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

10.16.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

10.16.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

10.16.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

10.17. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

10.18. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

10.19. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, quando o certame não for exclusivo para participação de ME/EPP, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

10.20. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Gerência de Licitação, pelo endereço "Protocolo Detran/DF - SAM Lote A Bloco B Térreo, Cep 70.620-000, Asa Norte, Brasília/DF.

10.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. SICAF;
  - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
  - 11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  - 11.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Pregoeiro.
- 11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5. **As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:**
- 11.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO C do Edital.
  - 11.5.2. **Declarações e Termos:**
    - 11.5.2.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
    - 11.5.2.2. **Declaração para os fins de atender o Decreto n.º 39.860/2019 (modelo 1 do Anexo D do Edital);**
    - 11.5.2.3. **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (modelo 2 do Anexo D do Edital);**
    - 11.5.2.4. **Declaração de que atende ao disposto do Decreto Federal nº 7.174/2010 (modelo 3 do Anexo D do Edital);**
    - 11.5.2.5. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT (assinada no sistema Comprasnet);
    - 11.5.2.6. **Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo**, conforme modelo do Anexo 1 do Termo de Referência.
- 11.6. **Habilitação Jurídica**
- 11.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.
  - 11.6.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e
  - 11.6.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.
- 11.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 11.7.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - 11.7.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.7.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7.8. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

11.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.7.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

11.7.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 11.10. **Qualificação Econômica Financeira**

11.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, quando deverá observar o item 5.2.3.4.1 deste Edital.

#### 11.11. **Qualificação técnica em conformidade com o item 5 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.**

11.11.1. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará manifestação da área demandante, referente a documentação técnica.

11.11.2. Será informada no chat data e horário de retorno para continuidade do certame.

11.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 15. 17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no ANEXO A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>		<b>Item 1</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATANTE</b>	<b>DA</b>	<b>Item 7.1</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATADA</b>	<b>DA</b>	<b>Item 7.2</b>
<b>DAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>SANÇÕES</b>	<b>Item 8.1</b>
<b>SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>		<b>Item 12</b>

16.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

## **17. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades no Decreto n.º 26.851/2006 (ANEXO E deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.2.1. Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;
- 17.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 17.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.2.5. Não mantiver a proposta;
- 17.2.6. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

17.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

## **18. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

18.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

18.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

- 19.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.
- 19.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.
- 19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 19.13. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.
- 19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto n.º 10.024/2019.
- 19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.
- 19.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.
- 19.17. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).
- 19.18. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 19.18.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 19.18.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 19.19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 19.19.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.19.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.
- 19.19.3. ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

- 19.19.4. ANEXO D - MODELOS DE DECLARAÇÕES.
- 19.19.5. ANEXO E - DECRETO N.º 26.851/2006.
- 19.19.6. ANEXO F - MINUTA DO CONTRATO.
- 19.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2021.

## ANEXO A (do Edital)

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Aquisição em dois lotes de solução completa de Vídeo Wall (lote 1) e Solução completa para sala de videoconferência (lote 2), que atendam minimamente às seguintes especificações gerais:

1. Todos os equipamentos, sistemas e acessórios exigidos neste documento deverão ser ofertados instalados, funcionando e assim como todo treinamento exigido e necessário para o seu funcionamento e manutenção.
2. Fornecer todo e qualquer acessório, material e serviço não previsto nas especificações, mas que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas.
3. Toda a configuração necessária dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa que fornece a solução.
4. Todas as licenças de uso do(s) software(s) e do(s) sistema(s) fornecidas para a implantação e pleno funcionamento da solução devem ser do tipo perpétua, em nome do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e seus respectivos termos de licenciamento de uso devem ser à DIRTEC, quando passarão a compor o patrimônio desse Órgão.
5. Toda(s) a(s) licença(s) de uso do(s) software(s) deverão possuir, de acordo com o artigo 8º da Lei 9.609, de 1998, prazo de validade técnica de, no mínimo, 5 anos.
6. As licenças fornecidas devem autorizar uso do software para o mínimo de 10 usuários simultâneos ou 10 estações de trabalho.
7. Toda a documentação entregue pela empresa CONTRATADA deve estar em meio digital, gravada em CD-ROM ou DVD. Apostilas de treinamento, além de cópia digital, devem ser fornecidas em papel impresso.
8. Obedecer, em todas as instalações e serviços, as normas vigentes estabelecidas pela ABNT.
9. Fornecer suporte técnico especializado, como garantia, de toda a solução por um prazo de 60 meses, sem custos adicionais ao DETRAN-DF, sendo considerado para contagem o ano civil, conforme definido na lei Lei nº 810, de 6 de setembro de 1949.

O objeto será dividido em dois lotes e, além de atender as especificações gerais acima, deverá respeitar os seguintes requisitos específicos descritos abaixo.

#### Lote 1 - Solução de VideoWall com garantia de 60 meses (5 anos)

Tabela 1

Item	Descrição	Q	Requisitos mínimos
1	Monitor de LED para VídeoWall 55 polegadas.	10	Tecnologia: LED. Diagonal do Módulo LED de tamanho 55".



			<p>Possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de painéis visuais (videowall) com junção máxima entre telas de 1.8 milímetros.</p> <p>Brilho mínimo de 500cd/m².</p> <p>Cor do visor: 8 bits, 16.7 milhões de cores.</p> <p>. Nível de Contraste mínimo: 1200:1.</p> <p>Resolução nativa mínima Individual do Módulo: 1920x1080 pixels. .</p> <p>Interfaces mínimas: 1 x HDMI; 1 x DVI-D; 1 x RJ45; 1 x Display Port, RS-232 (entrada e saída); 1 x áudio (3.5mm)</p> <p>Alimentação Elétrica do Painel bivolt: 100- 230 Vca – 50/60 Hz com chaveamento automático.</p> <p>Regime de operação: Contínuo 24x7.</p>
2	Solução para gerenciamento VideoWall 2x3	01	<p>Gerenciador de imagens para VideoWall.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <p>O Controlador do painel gráfico deve ser fornecido completo, com todos os recursos de hardware e software gráficos, com suas respectivas licenças necessárias para a perfeita operação dos painéis gráficos de visualização;</p> <p>O Controlador do painel gráfico poderá ser baseado em servidor centralizado tipo computador.</p> <p>Deverá ter capacidade para decodificar em um único monitor no mínimo 16 (dezesesseis) imagens de vídeo streaming.</p> <p>Compatibilidade com o formato de vídeo H.264 e H.265;</p> <p>Funcionalidade de conexão remota do tipo Software KVM, que permite o operador controlar qualquer um dos computadores de conteúdos conectados no sistema de gerenciamento gráfico através do software de gerenciamento</p> <p>O controlador gráfico deve permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução com no mínimo a resolução total dos monitores;</p> <p>Deve permitir conexão com a rede ethernet 100/1000 Mbps com conector RJ45;</p> <p>Deve permitir a exibição simultânea de múltiplos aplicativos via rede TCP/IP e as entradas de vídeo digital;</p> <p>O hardware deve possuir capacidade de processamento, compatível com a exibição de imagens em tempo real, na resolução nativa, sem atrasos de atualização e exibição e permitir o gerenciamento de múltiplas fontes de informações simultaneamente;</p> <p>Deve ser possível a visualização simultânea de janelas das fontes de conteúdo, sendo que essas deverão ser móveis e de dimensão livre, controladas através do software de gerenciamento do painel gráfico.</p> <p>Deve ser fornecido software para Captura de tela de servidores, workstations e aplicações Microsoft. O software de ser capaz de capturar as janelas de aplicações mesmo que estejam em segundo plano e transmitir em a imagem capturada em Full HD 1920x1080 via protocolo RTSP.</p> <p>O sistema deverá permitir a visualização no painel, de aplicativos gráficos sem conflito de cores entre as aplicações e sem limitação de layouts possíveis, respeitando a resolução de vídeo nativa:</p> <p>Deve possuir configuração de layout de exibição com definição de posicionamento e dimensão das janelas de fontes.</p> <p>Deve permitir a sobreposição de fontes de imagens no videowall.</p> <p>A interface do software deve permitir a pré-visualização dos layouts e a cópia em tempo real do conteúdo em exibição no videowall.</p> <p>Deve permitir que o usuário customize o dimensionamento da fonte que ele disponibilizará no Video Wall;</p> <p>Deve permitir que usuários tenham privilégios diferenciados. Isto é, o software de gerenciamento do painel gráfico deverá permitir multiusuários com permissões</p>

		<p>diferenciadas para cada usuário.</p> <p>Os tipos de aplicações mínimas que deverão ser suportadas e controladas pelo software de gerenciamento: Vídeo Streaming (RTSP) e Cópias de Desktops.</p> <p>Deverá incluir todo o hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema;</p> <p>O controlador deverá permitir a visualização simultânea dos sinais provenientes dos encoders de captura de áudio e vídeo e também diretamente na rede através de protocolo RTSP;</p> <p>Devem ser fornecidos no mínimo 6 (seis) encoders para codificação de vídeo DVI ou HDMI e áudio estéreo:</p> <p>Devem ser fornecidos no mínimo 6 (seis) decoders para decodificação de sinal de vídeo;</p> <p>Cada monitor do videowall deve ser ligado a uma porta de vídeo de saída através de cabo HDMI ou DVI, não sendo aceitas soluções com casca team entode vídeo:</p> <p>Deve possuir no mínimo 6 canais distintos de saída DVI,HDMI ou Display Port, compatíveis com a porta de entrada do monitor do Item 01 deste Termo de Referência.</p> <p>Os sistemas devem ser fornecidos acompanhados de todos softwares e respectivas licenças, com direito de uso permanente, que sejam necessários à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada.</p> <p>Deve ser fornecido switch de rede com 24 portas Gigabit Gerenciável POE+ para interligação dos “Nodes” de gerenciamento gráfico com as seguintes características:</p> <p>Suporte a Layer 2 e Layer 3</p> <p>Jumbo frames de 9216 Bytes</p> <p>Taxa de Forwarding: 41.66 Mpps</p> <p>Banda de Switching: 56 Gb/s</p> <p>Níveis de prioridade (Priority Queues): 8</p> <p>Buffer de pacote:12 Mb</p>
3	Solução para gerenciamento VídeoWall 2x2	<p>01 Gerenciador de imagens para VideoWall.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <p>O Controlador do painel gráfico deve ser fornecido completo, com todos os recursos de hardware e software gráficos, com suas respectivas licenças necessárias para a perfeita operação dos painéis gráficos de visualização;</p> <p>O Controlador do painel gráfico poderá ser baseado em servidor centralizado tipo computador.</p> <p>Deverá ter capacidade para decodificar em um único monitor no mínimo16 (dezesesseis) imagens de vídeo streaming.</p> <p>Compatibilidade com o formato de vídeo H.264 e H.265;</p> <p>Funcionalidade de conexão remota do tipo Software KVM KVM, que permite o operador controlar qualquer um dos computadores de conteúdos conectados no sistema de gerenciamento gráfico através do software de gerenciamento</p> <p>O controlador gráfico deve permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução com no mínimo a resolução total dos monitores;</p> <p>Deve permitir conexão com a rede ethernet 100/1000 Mbps com conector RJ45;</p> <p>Deve permitir a exibição simultânea de múltiplos aplicativos via rede TCP/IP e as entradas de vídeo digital;</p> <p>O hardware deve possuir capacidade de processamento, compatível com a exibição de imagens em tempo real, na resolução nativa, sem atrasos de atualização e exibição e permitir o gerenciamento de múltiplas fontes de informações simultaneamente;</p> <p>Deve ser possível a visualização simultânea de janelas das fontes de conteúdo, sendo que essas deverão ser móveis e de dimensão livre, controladas através do software de</p>

		<p>gerenciamento do painel gráfico.</p> <p>Deve ser fornecido software para Captura de tela de servidores, workstations e aplicações Microsoft. O software de ser capaz de capturar as janelas de aplicações mesmo que estejam em segundo plano e transmitir em a imagem capturada em Full HD 1920x1080 via protocolo RTSP.</p> <p>O sistema deverá permitir a visualização no painel, de aplicativos gráficos sem conflito de cores entre as aplicações e sem limitação de layouts possíveis, respeitando a resolução de vídeo nativa:</p> <p>Deve possuir configuração de layout de exibição com definição de posicionamento e dimensão das janelas de fontes.</p> <p>Deve permitir a sobreposição de fontes de imagens no videowall.</p> <p>A interface do software deve permitir a pré-visualização dos layouts e a cópia em tempo real do conteúdo em exibição no videowall.</p> <p>Deve permitir que o usuário customize o dimensionamento da fonte que ele disponibilizará no Vídeo Wall;</p> <p>Deve permitir que usuários tenham privilégios diferenciados. Isto é, o software de gerenciamento do painel gráfico deverá permitir multiusuários com permissões diferenciadas para cada usuário.</p> <p>Os tipos de aplicações mínimas que deverão ser suportadas e controladas pelo software de gerenciamento: Vídeo Streaming (RTSP) e Cópias de Desktops.</p> <p>Deverá incluir todo o hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema;</p> <p>O controlador deverá permitir a visualização simultânea dos sinais provenientes dos encoders de captura de áudio e vídeo e também diretamente na rede através de protocolo RTSP;</p> <p>Devem ser fornecidos no mínimo 4 (quatro) encoders para codificação de vídeo DVI ou HDMI e áudio estéreo:</p> <p>Devem ser fornecidos no mínimo 4 (quatro) decoders para decodificação de sinal de vídeo;</p> <p>Cada monitor do videowall deve ser ligado a uma porta de vídeo de saída através de cabo HDMI ou DVI, não sendo aceitas soluções com casca team entode vídeo:</p> <p>Deve possuir no mínimo 04 canais distintos de saída DVI,HDMI ou Display Port, compatíveis com a porta de entrada do monitor do Item 01 deste Termo de Referência.</p> <p>Os sistemas devem ser fornecidos acompanhados de todos softwares e respectivas licenças, com direito de uso permanente, que sejam necessários à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada.</p> <p>Deve ser fornecido switch de rede com 24 portas Gigabit Gerenciável POE+ para interligação dos “Nodes” de gerenciamento gráfico com as seguintes características:</p> <p>Suporte a Layer 2 e Layer 3</p> <p>Jumbo frames de 9216 Bytes</p> <p>Taxa de Forwarding: 41.66 Mpps</p> <p>Banda de Switching: 56 Gb/s</p> <p>Níveis de prioridade (Priority Queues): 8</p> <p>Buffer de pacote:12 Mb</p>
4	Kit de Instalação para VídeoWall 2x3	<p>1</p> <p>Suporte para VideoWall para solução 2x3 com moldura para acabamento para videowall.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <p>Compreende estrutura para instalação adequada para módulos de vídeo formando uma matriz de videowall, no formato 3x2 (2 linhas por 3 colunas) com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo.</p>

			<p>O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.</p> <p>A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.</p> <p>Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais superiores e inferiores, bem como os da parte traseira.</p> <p>Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:</p> <p>O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado; A retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel digital. · A estrutura deverá ter capacidade de suportar carga mínima de 180 kg</p>
5	Kit de Instalação para VideoWall 2x2	1	<p>Suporte para VideoWall para solução 2x2 com moldura para acabamento para videowall.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <p>Compreende estrutura para instalação adequada para módulos de vídeo formando uma matriz de videowall, no formato 2x2 (2 linhas por 2 colunas) com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo.</p> <p>O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.</p> <p>A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.</p> <p>Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais superiores e inferiores, bem como os da parte traseira.</p> <p>Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:</p> <p>O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado; A retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel digital. · A estrutura deverá ter capacidade de suportar carga mínima de 120 kg</p>
6	Instalação e Configuração da Solução de videowall	N/A	<p>Serviço de instalação e configuração dos itens nas dependências da DIRTEC, do DETRAN-DF.</p>

**Lote 2 - Solução para sala de videoconferência com garantia de 60 meses (5 anos).**

Tabela 2

Item	Descrição	Q	Requisitos mínimos
1	Monitor para sala de Reuniões	1	<p>Características da tela:</p> <p>Tela com tamanho diagonal mínimo de 75" (setenta e cinco polegadas), com Aspecto de imagem mínimo de 16:9;</p> <p>Resolução individual mínima de 3840 x 2160 pixels, ou superior;</p> <p>Ângulo de visão de 178° na horizontal e na vertical, ou superior;</p>

		<p>Taxa de contraste típico de 1200:1, ou superior;</p> <p>Brilho de 350 cd/m<sup>2</sup>, ou superior;</p> <p>Deve possuir alto-falantes embutidos</p> <p>Deve possuir tecnologia antirreflexo</p> <p>Deve possuir tecnologia de espelhamento</p> <p>Conexões:</p> <p>Conexões de entrada:</p> <p>No mínimo uma entrada padrão HDMI 4K;</p> <p>No mínimo uma entrada no padrão “RS232C”;</p> <p>No mínimo uma entrada no padrão “RJ45”;</p> <p>Características da funcionalidade interativa:</p> <p>No mínimo de duas conexões Touch USB-B;</p> <p>Tecnologia Touch Infravermelho com tempo de resposta menor ou igual a 15ms;</p> <p>No mínimo de 15 pontos multitouch;</p> <p>Android Integrado.</p> <p>Conexões de saída:</p> <p>No mínimo uma saída padrão HDMI;</p> <p>Poderá ser fornecido um suporte de piso do mesmo fabricante do Monitor, ou por terceiros, atendendo a todas especificações do suporte</p> <p>Não serão aceitos monitores convencionais com molduras (overlay) touch. O monitor deve ser nativamente interativo.</p>
2	Sistema de Videoconferência para Sala de reuniões	<p>1</p> <p>TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA COM LICENÇA MCU E 2 CÂMERAS</p> <p>Possuir os protocolos SIP e H.323 nativamente em taxas de 6 Mbps;</p> <p>Possuir os protocolos H.231, H.243, H.245;</p> <p>Possuir os protocolos de vídeo H.263, H.263+, H.263++, H.264, H.264 High Profile, H.264SVC;</p> <p>Deve suportar conexões com as resoluções de vídeo desde SIF (352x240@25fps) até 1080p (1920x1080p@60fps);</p> <p>Possuir os protocolos H.239 e BFCP</p> <p>Deve suportar transmissão de conteúdo com as resoluções VGA (640x480) até 1920x1080p@60fps;</p> <p>Possuir os protocolos de áudio G.711,G.719, G.728, G.729A, G.722, G.722.1, G.722.1 C, AAC-LD, AAC-LC;</p> <p>Possuir internamente AGC, AEC, ANS;</p> <p>Possuir 1 (uma) entradas de vídeo , uma em formato HDMI e 1 entrada para conteúdo DVI/HDMI;</p> <p>Possuir no mínimo 2 (duas) saídas de vídeo HDMI;</p> <p>Possuir 2 (duas) entradas de áudio sendo no mínimo 1 (uma) digital e 1 (uma) para microfone;</p> <p>Deve suportar a conexão de câmeras FULL HD.</p> <p>Deve suportar conexão de 3 câmeras ou ser fornecido com switch do mesmo fabricante do codec de videoconferência para suporte à conexão de 3 câmeras</p>

		<p>Deve possuir no mínimo 2 (duas) interfaces de rede Ethernet sendo pelo menos 1 (uma) Gigabit;</p> <p>Deve possuir os protocolos TCP/IP, TELNET, HTTP, HTTPS, DNS, DHCP, STUN, SNTP, TFTP, RTP/RTCP;</p> <p>Deve suportar chamadas criptografadas em H.235v3 e AES 256bits</p> <p>Deve possuir o protocolo H.350/LDAP;</p> <p>Suportar nativamente IPv4 e IPv6;</p> <p>Possuir IP Precedence e ToS;</p> <p>Web Interface;</p> <p>Deve possuir interface nativa que permita a gravação das sessões de videoconferência em dispositivos externos de memória tipo USB como memory Keys (pen drive) e discos rígidos externos com formatação FAT32, EXT2, EXT3 , EXT4. Os arquivos de conteúdo o áudio e vídeo destas sessões devem ser gravados no formato MP4.</p> <p>Deve possuir controle remoto IR ou RF para operação completa do sistema;</p> <p>Deve possuir fonte de alimentação de 100 a 240V AC.</p> <p>Deverá ser fornecido com licença multiponto para sessões de videoconferência com até 9 conexões, uma local e oito remotas, além de suportar conexões de dispositivos/participantes remotos que não possuem codec, através de aplicações.</p> <p>Deve ser fornecido com duas câmeras PTZ com as seguintes características:</p> <p>Deve possuir um sensor de imagem 1/2,7 tipo MOS</p> <p>Possuir zoom de 12x</p> <p>f=3.5mm a 42.3mm, F1.8 a F2.8</p> <p>Iluminação mínima para operação de 0,5 lux.</p> <p>Resoluções suportadas: 1080p60</p> <p>Rotação PAN : -170 a +170°.</p> <p>Rotação tilt: -30° a + 90°</p> <p>Saída de vídeo HDMI e 3G-SDI</p> <p>Interface LAN RJ45 para controle e streaming 1000BaseT</p> <p>Deve possuir integração com o processador de áudio fornecido no sistema.</p>
3	Sistema de sonorização	1 <p>O sistema deve possuir um processador de áudio digital com ao menos 8 conexões de áudio analógico e ao menos 16 canais dante (sendo 8 de entrada e 8 de saída).</p> <p>O processador deve possuir conexão USB-C ou normal. Deve possuir diversos processamentos como equalização, crossover e cancelamento de eco acústico.</p> <p>Deve possuir um amplificador digital de 2 canais, com 100w por canal em 4 ou 8 ohms, com selo energy star, capacidade de operar em linha 100v. Deve possuir capacidade de operar em canais bridge. Deve possuir relação sinal ruído maior que 100db ( 20hz-20khz)</p> <p>Deve ser fornecido duas caixas tipo coluna, com 12 alto falantes cada, com 200w, para serem instaladas juntamente com o videowall. As caixas devem ser construídas em alumínio. Deve possuir impedância de 8 ohms, faixa de reprodução de 90hz a 17khz, ângulo de cobertura de pelo menos 150° e spl máximo de 121 dB. Deve possuir transformador integrado de 100V</p>
4	Interface de controle	1 <p>Deve ser fornecido interface touch de 8 polegadas, com integração com o processador de áudio fornecido no sistema.</p> <p>Deve possuir sistema touch capacitivo.</p> <p>Resolução 1280x800.</p>

			Deve possuir alimentação POE.
5	Microcomputador ou Nuc para sala de reuniões	1	<p>Microcomputador padrão Micro</p> <p>Processador Intel I5 de 10ª (décima) geração ou superior, com seis núcleos com no mínimo 2.5GHZ, com turbo de 3.8GHZ , cache de 12MB mínimo</p> <p>Memória RAM 8GB DDR4</p> <p>Disco Rígido SSD DE 256GB</p> <p>Placa de Rede Wi-Fi e Bluetooth 5</p> <p>Saída Display Port 4K e HDMI</p> <p>Deve possuir uma placa de rede 10/100/1000 Mbps</p> <p>Kit de Teclado e Mouse sem fio</p> <p>Sistema Operacional Windows 10 Professional</p> <p>No mínimo Duas portas USB 3.0 Frontais e Duas Portas USB 3.0 traseiras</p> <p>Deve possuir placa-mãe do mesmo fabricante do computador, não sendo aceita placas-mães avulsas.</p> <p>Dois slots de memória RAM</p> <p>Selo Energy Star</p> <p>Dimensões máximas de 18,2 cm x 18 cm x3,6 cm</p> <p>Peso máximo de 1,5 kg.</p> <p>O computador/servidor deve ser um item catalogado de um fabricante de computadores (Dell, HP, Lenovo, dentre outros) com modelo ativo no site da marca, garantia e suporte do fabricante, além de carta de fornecimento. Não serão aceitos computadores genéricos, montados ou de lojas de informática tipo gamer.</p>
6	Instalação e Configuração da Solução para sala de conferência		Serviço de instalação e configuração dos itens nas dependências da DIRTEC, do DETRAN-DF.

## 2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente procedimento será regido pela Lei 8.666/1993

1. Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
2. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
3. Lei nº 12.846/13 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
4. Decreto n.º 10.204/2019 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
5. Decreto Distrital nº 40.205/2019 - Recepçiona o Decreto Federal nº 10.024/2019;
6. Decreto nº 7.174/2010 - Disciplina as condições especiais para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC para órgãos e entidades sob controle da União;
7. Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
8. Decreto Distrital nº. 23.460, de 16 de dezembro de 2002 - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal n.º 10.520/2002.

9. Instrução Normativa 04/2010 - IN 04/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
10. Decreto Distrital nº 34.637, de 06 de setembro de 2013 - Recepcionou no âmbito do Distrito Federal a IN nº 04/2010.
11. Decreto Distrital nº 39.453/2018 - Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
12. Portaria nº 514/2018 - Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
13. Portaria DETRAN - DF nº 1054, de 2011, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
14. Decreto Distrital 26.851/2006, regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).
15. Decreto Distrital nº. 32.598/2010, Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em especial as normas descritas nos art. 63 a 71, que regula a realização de pagamentos.

### 3. ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PDTI 2020 - 2022 do DETRAN/DF está atualizado e tem orçamento estimado para execução de R\$ 158.866.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais) para os três anos de Planejamento Estratégico. A previsão é que o investimento em três anos seja de:

2020: R\$ 45.062.000,00

2021: R\$ 68.662.000,00

2022: R\$ 44.752.000,00

Em suma, prevê um inventário de necessidades que pode ser resumido nos seguintes direcionadores estratégicos: Buscar excelência no atendimento ao cidadão tendo em vista serviços digitais e auto atendimento; Aprimorar a gestão, operação e entrega dos serviços e produtos desenvolvidos pelas unidades do Detran; Modernizar a estrutura e o aparato tecnológico da Autarquia; Aprimorar a gestão dos processos e a governança corporativa; Fomentar Inovação e Transformação Digital.

Para atender essas necessidades previstas no PDTI - 2020 - 2022 do Detran/DF é necessário a aquisição de equipamentos, contratação de soluções, que permita a adequada execução continuada de serviços relacionados ao ambiente computacional do parque tecnológico do órgão e dos operadores e o atendimento a suas demandas, inclusive serviços de impressão de documentos no âmbito da autarquia.

De acordo com as informações físico-financeira, documento Sei nº 00055-00017599/2020-55, há previsão de um investimento total estimado em R\$ 158.866.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais) entre 2020-2022, sendo que para 2020: R\$ 45.062.000,00; 2021: R\$ 68.662.000,00 e 2022: R\$ 44.752.000,00.

### 4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As soluções descritas encontram-se previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, sobretudo no que se refere aos Objetivos Estratégicos:

EG02-2020: Estruturar uma central de monitoramento e resposta a incidentes de tecnologia com monitoramento de resposta 24 horas (NOC) e a Central de Segurança da Informação (SOC).

EG07-2020: Implantar processos de gestão e operação de serviços de tecnologia com base em frameworks de melhores práticas de Governança

EG08-2020: Fortalecer a Segurança da Informação com uso de melhores práticas, serviços e soluções (software e equipamentos)

### 5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Devido à alta tecnologia aplicada na solução e a necessidade de configuração específica do sistema que compõe a mesma será necessária a comprovação da Capacidade Técnica da Contratada, exigindo-se a seguinte documentação relativa à **Capacidade Técnico Operacional**:



5.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove atividade de fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais.

5.3. Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, montou, instalou e integrou pelo menos 20% (vinte por cento) do total estimado para a seguinte parcelas técnicas:

5.3.1. Executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados, elétrica, incluindo a instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados),automação, painel de visualização de imagens com software gerenciamento gráfico (videowall), gravação e streaming;

5.4. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal ou que possuirá no momento da assinatura do contrato, responsável(is) técnico(s) que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, sendo pelo menos 01 (um) profissional na área de engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações, com acervo técnico registrado no CREA que comprove a execução do seguinte serviço:

5.5. Executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados, elétrica, incluindo a instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados),automação, painel de visualização de imagens com software gerenciamento gráfico (videowall), gravação e streaming;

5.6. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como Contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.7. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

5.8. Condições de habilitação técnica

- Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do emitente e da contratada, além das características dos serviços realizados, além de projetos ou dos softwares realizados, com a descrição da plataforma tecnológica (linguagem, ferramentas) e banco de dados utilizados, além da data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, no caso de atestado emitidos por instituições privadas a assinatura deverá possuir firma reconhecida;
- No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;
- Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório este órgão aplicará neste caso a penalidade de suspensão do direito de licitar ou a penalidade de idoneidade conforme a gravidade do ato ilícito praticado;
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital e neste termo de referência.

## 6. PREÇO

Para formação de preço foram adotadas as condicionantes apresentadas no Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018. Para identificação dos fornecedores foi realizada pesquisa no site banco de preços e verificado os fornecedores que participaram de licitações, sem restrição regional, utilizando licitações ocorridas em todo território nacional, de forma que o preço fosse o mais adequado a aquisição desejada.

Assim, o preço de referência está de acordo com as definições constantes no ETPC, ID. nº 61077584 e Relatório 5 (formação de preço) ID nº 63474297 e terão como valores máximos global, em relação ao lote 1 de R\$ 604.215,81 e, em relação ao lote 2 de 235.262,69 e os preços por item de acordo com a planilha abaixo.

Tabela 3

Formação de preço para lote 1 - Solução de Videowall				
Item	Descrição	Q	Preço de referência apurado	
			unitário	total

1	Monitor de LED para Videowall 55 polegadas.	10	R\$ 12.674,27	R\$ 126.742,65
2	Solução para gerenciamento VideoWall 2x3	1	R\$ 132.519,93	R\$ 132.519,93
3	Solução para gerenciamento VideoWall 2x2	1	R\$ 180.741,44	R\$ 180.741,44
4	Kit de Instalação para Videowall 2x3	1	R\$ 40.683,42	R\$ 40.683,42
5	Kit de Instalação para Videowall 2x2	1	R\$ 31.676,04	R\$ 31.676,04
6	Instalação e Configuração da Solução	1	R\$ 37.514,11	R\$ 37.514,11
7	Garantia (5 anos)	1	R\$ 54.338,22	R\$ 54.338,22
Preço total lote 1			R\$ 604.215,81	
Formação de preço para lote 2 - Solução videoconferência				
Item	Descrição	Q	Preço de referência apurado	
			unitário	total
1	Monitor para sala de Reuniões	1	R\$ 36.979,50	R\$ 36.979,50
2	Sistema de Videoconferência para Sala de reuniões	1	R\$ 63.507,50	R\$ 63.507,50
3	Sistema de sonorização	1	R\$ 65.960,84	R\$ 65.960,84
4	Interface de controle	1	R\$ 1.244,12	R\$ 1.244,12
5	Microcomputador ou Nuc para sala de reuniões	1	R\$ 6.426,40	R\$ 6.426,40
6	Instalação e Configuração da Solução	1	R\$ 35.552,50	R\$ 35.552,50
7	Garantia (5 anos)	1	R\$ 25.591,83	R\$ 25.591,83
Preço total lote 2			R\$ 235.262,69	

## 7. DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

### 7.1. Responsabilidades da Contratante

7.1.1. Designar Comissão de Servidores formada por membros das unidades envolvidas, em especial Dirtec, para acompanhar e fiscalizar o recebimento e a implantação da ferramenta.

7.1.2. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, auditar os processos, que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e dos softwares fornecidos pela CONTRATADA;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

7.1.6. Analisar e, caso esteja de acordo com as especificações, Aprovar os projetos e a implantação do objeto pela CONTRATADA;

7.1.7. Notificar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou fatos verificados nos objetos entregues, inclusive, em relação à existências de vícios redibitórios.

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.9. Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA;

## 7.2. Responsabilidades da Contratada

- 7.2.1. Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas do DETRAN/DF;
- 7.2.2. Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo fornecimento, preparação, instalação e manutenção e prestação da garantia das soluções adquiridas;
- 7.2.3. Realizar os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos, atualização tecnológica e o que for necessário, inclusive reposição do equipamento avariado, durante todo o período de garantia;
- 7.2.4. Assumir todo o ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos.
- 7.2.5. Manter efetivo e constante controle do acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, atendendo em especial o disposto na Lei de Acesso a Informação e PORTARIA Nº 15/2016, do Denatran, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito –DENATRAN;
- 7.2.6. Manter durante as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos da licitação;
- 7.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução contratual;
- 7.2.8. Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização, durante toda execução do contrato, quanto às atividades rotineiras, às legislações, resoluções e determinações vigentes.
- 7.2.9. Assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela execução dos serviços;
- 7.2.10. Não transferir a outrem sem autorização da Administração, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.2.11. Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.2.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;
- 7.2.13. Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações pertinentes aos serviços prestados;
- 7.2.14. Executar os serviços nas condições, prazos e padrões estabelecidos pelo DETRAN-DF, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2.15. Após a homologação da licitação, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 7.2.16. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.2.17. Executar cronogramas de implantação e de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais requisições da Contratante;
- 7.2.18. Disponibilizar relatórios diversos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.2.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;
- 7.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DETRAN/DF, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- 7.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.22. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO ou por falhas em softwares ou hardwares de sua responsabilidade;

## 8. MECANISMOS FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Sanções Administrativas

A aplicação de sanções são regidas, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto 26.851/2006, regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, estará sujeita, entre outras, a penalidade poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total estimado do ajuste, em especial decorrentes de fraude documental, fraude na contratação e comportamento inidôneo.

Com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração; Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas abaixo e demais especificações a seguir:

Tabela 4

GRAU CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% do valor anual estimado da contratação
2	0,4% do valor anual estimado da contratação
3	0,8% do valor anual estimado da contratação
4	1,4% do valor anual estimado da contratação
5	2% do valor anual estimado da contratação
6	3% do valor anual estimado da contratação
7	10% do valor estimado da contratação

Tabela 5

DESCRIÇÃO GRAU INCIDÊNCIA			
1	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
2	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros	6	por ocorrência
Deixar de cumprir o prazo previsto para a entrega do objeto (início dos serviços e as obrigações acessórias):			
3	- até 05 dias de atraso	1	por ocorrência
	- até 10 dias de atraso	2	por ocorrência
	- até 15 dias de atraso	3	por ocorrência
	- até 20 dias de atraso	4	por ocorrência
	- até 30 dias de atraso	5	por ocorrência
	- acima de 45 dias de atraso	6	por ocorrência

DESCRIÇÃO GRAU INCIDÊNCIA			
Deixar de cumprir o prazo previsto pra substituição do objeto que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, inclusive em desacordo com normas técnicas, ainda que constatados após o recebimento, autorização para início dos serviços e/ou pagamento:			
4	- até 05 dias de	1	por ocorrência
	- até 10 dias de atraso	2	por ocorrência
	- até 15 dias de	3	por ocorrência
	- acima de 30 dias de atraso	6	por ocorrência
5	Deixar de retirar o material recusado no prazo assinalado	1	por ocorrência
6	Independente de solicitação, deixar de apresentar garantia da contratação, no valor e prazo estipulados.	1 – no Prazo estipulado – 4 2 – acima de 20 dias de atraso – 5 3 – acima de 30 dias de atraso – 6 4 – acima de 45 dias de atraso – 7	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação, caso solicitado, não realize a regularização em até 10 (dez) dias.
7	Caso a empresa licitante ou CONTRATADA que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato	7	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002
8	Caso não seja possível, por qualquer motivo, a execução da garantia.	7	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do Distrito Federal.

A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

- Por 01 (um) ano - Deixar de manter a documentação atualizada
- Por 01 (um) ano - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.
- Por 02 (dois) anos - Deixar de fornecer os bens contratados

As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas de Controles e de Compras Públicas e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

Além dos casos já previstos, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **9. GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **10. DESEMBOLSO**

O desembolso será realizada em parcela única após a entrega de cada lote, implantação pela contratada e recebimento definitivo pelo Detran/DF com verificação de perfeito funcionamento pela equipe técnica.

#### **11. CUSTOS DE INVESTIMENTO INICIAL**

Não há qualquer necessidade de adaptação que exija novas contratações, além do objeto descrito nos presentes autos, assim não há investimento inicial para adequada implantação do objeto.

#### **12. SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo DETRAN que vier a ter acesso por necessidade do serviço. Para isso a CONTRATADA deverá assinar o Termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no DETRAN (Anexo I).

12.2. A CONTRATADA deve solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de declaração de ciência das normas de segurança vigentes.

12.3. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do DETRAN em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

12.4. A CONTRATADA deve providenciar cópia para todos os profissionais alocados na execução dos serviços da Política Corporativa de Segurança da Informação do DETRAN e das demais normas disponibilizadas pelo DETRAN, bem como zelar pela observância dessas normas.

12.5. O DETRAN deterá todos os direitos de propriedade no Brasil e no Exterior de todos os produtos desenvolvidos no âmbito da contratação, incluindo as soluções, artefatos, código fonte e documentação produzida.

#### **13. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018**

Considerando que o prazo de vigência do contrato não é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos não são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º e em seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA não está obrigada a comprovar o estabelecimento do programa de integridade previsto na lei distrital nº 6.112/2018.

#### **14. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

14.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

14.2. Não há escassez de empresas que forneçam os produtos objeto do certame, nem há complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

## **15. TRATAMENTO PREFERENCIAL**

Não há viabilidade técnica do tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais conforme descrito no Decreto distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014, tendo em vista não ser possível separar quotas em nenhum dos lotes, pois trata-se de contratação de soluções que não permitem a divisão de forma econômica e que garanta o fornecimento das soluções sem prejuízo técnico.

## **16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. A Licitante vencedora deverá aceitar e assinar o contrato nas condições estabelecidas neste Termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993

16.2. Após a homologação da licitação, O Licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **17. PAGAMENTO**

17.1. Os pagamento serão realizados conforme determinado no Decreto Distrital nº. 32.598/2010, Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em especial as normas descritas nos art. 63 a 71, que regula a realização de pagamentos e demais legislações que regem a matéria.

17.2. O pagamento será realizado mediante entrega e aceite dos produtos/serviços especificados na ordem de serviço e aferição dos níveis de serviço, através de conta corrente em nome da contratada junto ao Banco de Brasília S/A.

17.3. Não serão feitos pagamentos por entregas parciais;

17.4. Para o cálculo do valor devido deve-se considerar:

17.4.1. Valores a serem pagos pela(s) Ordem (ns) de Serviço (s);

17.4.2. Descontos de Glosas as Serem Aplicados;

17.5. O pagamento será realizado após comprovação da regularidade fiscal e de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidões negativas, após a emissão e entrega da Nota Fiscal ao Detran/DF, que será autorizada após o aceite dos produtos.

## **18. CONDIÇÕES E LOCAL ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS**

18.1. Local

Os serviços serão prestados preferencialmente na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DIRTEC/DETRAN), Brasília - DF, mas poderá ser indicado outro de acordo com a conveniência da Contratante.DO

18.2. Entrega e recebimento do objeto

18.2.1. As soluções constantes do lote 1 e 2 dever ser entregue em remessa única, no prazo não superior a 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

18.2.2. Serviço de instalação: até 15 dias corridos após a entrega dos equipamentos;

18.2.3. Os prazos de todas as etapas, somadas, não poderão exceder a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

18.2.4. Eventuais alterações nos prazos poderão ser realizadas, desde que solicitadas pela Contratada, devidamente justificadas e, aceitas pela Contratante;

18.2.5. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

18.2.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

18.2.5.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a instalação e verificação de que os produtos e serviços entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade e qualidade especificada no Termo de Referência/edital.

18.2.6. Os bens deverão ser novos e em primeiro uso.

18.2.7. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

18.2.8. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias corridos, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

18.2.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, salvo conveniência administrativa em dilatar o prazo.

18.2.10. A solicitação de prorrogação deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, acompanhada de documentos comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

18.2.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

18.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, boa-fé e por este instrumento.

#### 19. MODO DE DISPUTA

Nos termos do Art. 32, II do decreto federal 10.204/2019 - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

#### 20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato decorrente da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, pelo prazo máximo de 12 meses, nos termos do Artigo 57, caput da lei 8.666/93

#### 21. MODELO DE DOCUMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas para os dois lotes ou para único lote, respeitando-se o valor do preço de referência por item e global, estritamente de acordo com o modelo abaixo.

Tabela 6

Formação de preço para lote 1 - Solução de Videowall				
Item	Descrição	Q	Preço proposto	
			unitário	total
1	Monitor de LED para Videowall 55 polegadas.	10	R\$	R\$
2	Solução para gerenciamento VideoWall 2x3	1	R\$	R\$
3	Solução para gerenciamento VideoWall 2x2	1	R\$	R\$
4	Kit de Instalação para Videowall 2x3	1	R\$	R\$
5	Kit de Instalação para Videowall 2x2	1	R\$	R\$
6	Instalação e Configuração da Solução	1	R\$	R\$
7	Garantia (5 anos)	1	R\$	R\$
Preço total lote 1			R\$	R\$

Tabela 7



Formação de preço para lote 2 - Solução videoconferência				
Item	Descrição	Q	Preço proposto	
			unitário	total
1	Monitor para sala de Reuniões	1	R\$	R\$
2	Sistema de Videoconferência para Sala de reuniões	1	R\$	R\$
3	Sistema de sonorização	1	R\$	R\$
4	Interface de controle	1	R\$	R\$
5	Microcomputador ou Nuc para sala de reuniões	1	R\$	R\$
6	Instalação e Configuração da Solução	1	R\$	R\$
7	Garantia (5 anos)	1	R\$	R\$
Preço total lote 2			R\$	R\$

## 22. APROVAÇÃO

O presente Termo de Referência foi consolidado a partir das informações apuradas no Estudo Técnico Preliminar e elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Assim, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas regulamentações, os integrantes da Comissão instituída pelo Diretor Geral, aprovam seu interior teor.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo	Integrante Técnico
Fábio Jacinto Barreto de Souza Diretor de Tecnologia da Informação Mat. 2512408	Elaine Nogueira da Silva Assessora - Gabinete da Direção Geral matrícula 251.247-5	Israel Barbosa Fritz Analista em Atividades de Trânsito Mat. 9938
Diretoria de Tecnologia da Informação		
Fábio Jacinto Barreto de Souza / Mat. 2512408 Diretor de Tecnologia da Informação		

### ANEXO I (Do Termo de Referência)

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

ENDEREÇO:

Eu NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, portador da Carteira de Identidade nº xxx, expedida pela xx/UF e Cadastro de Pessoa Física nº xxx.xxx.xxx-xx, representante legal da empresa qualificada acima, DECLARO manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso atinente a contratação, execução e qualquer atividade descrita no Edital, Termo de Referência o qualquer outro documento que instrui a presente contratação.

Reconheço que, em razão da prestação de serviço, a licitante poderá estabelecer contato com informações institucionais ou privadas geridas pela Autarquia e sujeitas a proteção descrita no Art. 6º, inciso III da Lei 12.527/2011, por ser sigilosa ou pessoal, sujeitas a restrição de acesso e protegidas ainda pela Lei 13.709/2018, e deverá garantir sigilo absoluto de forma a não atentar às restrições de disponibilidade, em especial, no que se refere a proteção a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos clientes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, seja ele interno ou externo, além das informações institucionais da Autarquia. Que estas informações, inclusive as senhas de

acesso, devem ser tratadas confidencialmente, sobre qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo-se os próprios servidores do DETRAN/DF alheios à execução contratual. Que a licitante Obriga-se a informar ao DETRAN/DF imediatamente sobre qualquer violação das informações que tiver guarda, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, mesmo que entender que tais informações não se caracterize como sensível ou sigilosa, para avaliação da Autarquia quanto às providências cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que o usuário das informações do banco de dados do DETRAN/DF, os contratados, conveniado ou aquele que, por qualquer meio, tenha acesso, pelo uso ou divulgação indevida das informações acessadas em razão da atividade desempenhada, incorrem nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, em especial nos Artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas. Que as obrigações a que aludem este instrumento abrangem, além das informações de que o responsável venha a tomar conhecimento na execução contratual, aquelas decorrentes do processo de contratação, inclusive decorrente de visita técnica ou qualquer outro ato que demande acesso de informações junto a Autarquia e perdurarão após a cessação de vínculo entre a licitante e o DETRAN/DF.

Por ser verdade, firmo a presente para que produzam os efeitos de direito.

Atenciosamente,

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

assinatura do declarante

(certificação digital ou com firma reconhecida como verdadeira)



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL BARBOSA FRITZ - Matr.0000993-8, Analista em Atividades de Trânsito**, em 25/08/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE NOGUEIRA DA SILVA - Matr.0251247-5, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/08/2021, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JACINTO BARRETO DE SOUZA - Matr.0251240-8, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 26/08/2021, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **67823464** código CRC= **82C79A93**.

## ANEXO B (do Edital)

### PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

Lote 1 - Solução de Videowall		
Item	Descrição	Preço máximo admissível
		Unitário
1	Monitor de LED para Videowall 55 polegadas	R\$ 12.674,27

2	Solução para gerenciamento VideoWall 2x3	R\$ 132.519,93
3	Solução para gerenciamento VideoWall 2x2	R\$ 180.741,44
4	Kit de Instalação para Videowall 2x3	R\$ 40.683,42
5	Kit de Instalação para Videowall 2x2	R\$ 31.676,04
6	Instalação e Configuração da Solução	R\$ 37.514,11
7	Garantia (5 anos)	R\$ 54.338,22
<b>Lote 2 - Solução videoconferência</b>		
Item	Descrição	Preço máximo admissível
		Unitário
1	Monitor para sala de Reuniões	R\$ 36.979,50
2	Sistema de Videoconferência para Sala de reuniões	R\$ 63.507,50
3	Sistema de sonorização	R\$ 65.960,84
4	Interface de controle	R\$ 1.244,12
5	Microcomputador ou Nuc para sala de reuniões	R\$ 6.426,40
6	Instalação e Configuração da Solução	R\$ 35.552,50
7	Garantia (5 anos)	R\$ 25.591,83

### **ANEXO C (do Edital)**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

**AO**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2021**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº \_\_\_\_\_, instalada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, apresenta proposta para:

Lote 1 - Solução de Videowall				
Item	Descrição	Qtd.	Preço proposto	
			Unitário	Total
1	Monitor de LED para Videowall 55 polegadas	10	R\$	R\$
2	Solução para gerenciamento VideoWall 2x3	1	R\$	R\$

3	Solução para gerenciamento VideoWall 2x2	1	R\$	R\$
4	Kit de Instalação para Videowall 2x3	1	R\$	R\$
5	Kit de Instalação para Videowall 2x2	1	R\$	R\$
6	Instalação e Configuração da Solução	1	R\$	R\$
7	Garantia (5 anos)	1	R\$	R\$
Preço global Lote 1			R\$	R\$

Lote 2 - Solução videoconferência				
Item	Descrição	Qtd.	Preço proposto	
			Unitário	Total
1	Monitor para sala de Reuniões	1	R\$	R\$
2	Sistema de Videoconferência para Sala de reuniões	1	R\$	R\$
3	Sistema de sonorização	1	R\$	R\$
4	Interface de controle	1	R\$	R\$
5	Microcomputador ou Nuc para sala de reuniões	1	R\$	R\$
6	Instalação e Configuração da Solução	1	R\$	R\$
7	Garantia (5 anos)	1	R\$	R\$
Preço global Lote 2			R\$	R\$

Valor Global numérico e por extenso:

a) Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (*não inferior a 60 dias*).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

*Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.*

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, Telefone/Fax e Email)

**ANEXO D (do Edital)**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860/2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE	
PROCESSO	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO DA LICITAÇÃO	
LICITANTE	
CNPJ/CPF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666, e no art. 1º do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012**

Pregão Eletrônico nº \_\_/2021 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_/2021 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....  
(Local data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**3. DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e o CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

.....  
(Local data)

.....  
Representante Legal

### **ANEXO E (do Edital)**

**DECRETO N.º 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

**Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993."

#### **CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º (Revogado pelo DECRETO N.º 27.069, DE 14/08/2006, DODF DE 15/08/06).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993."

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

## **ANEXO F (do Edital)**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Contrato para Aquisição de Bens nº XX/20XX, nos termos do Padrão nº 07/2002.  
Processo nº XXXXXX

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, XXXXXX, nacionalidade, portador do CPF nº XXXXXXXXX e da CI nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº XXXXX, com sede no XXXXXXXX, telefone XXXXXX, e-mail xxxxx, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXX**, portador da CI XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/20xx (XXXX), da Ata (XXX), da Proposta (XXXX), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

Aquisição de Solução Completa de xxxxxxxx, conforme condições, especificações, quantidades e exigências consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021 (XXXX) e seus anexos, da Ata (XXX) e da Proposta (XXX), que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á em remessa única, no prazo não superior a 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sendo que o serviço de instalação ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do objeto e os prazos de todas as etapas, somadas, não poderão exceder a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de XXX nº XXX (fls. XXX) e na Proposta de fls. XXX, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito antes de seu vencimento, acompanhada de documentos comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), devendo a importância de XXXXXX (XXXX) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº XXX, de XXX, enquanto a parcela

remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06126621714712485

III – Natureza da Despesa: 409040 e 449052

IV - Fontes de Recursos: 220 e 437

6.2 - O empenho inicial é de R\$ XXX (XXX), conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona - Da Garantia da Aquisição**

A contratada deverá oferecer suporte técnico especializado, como garantia, de toda a solução por um prazo de 60 meses, sem custos adicionais ao DETRAN-DF, sendo considerado para contagem o ano civil, conforme definido na Lei nº 810/1949.

#### **Cláusula Décima - Da Garantia Contratual**

A garantia para a execução do Contrato poderá ser prestada na forma de caução (moeda corrente), título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, à escolha do contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total, o que corresponde ao valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Contratante**

11.1 Designar Comissão de Servidores formada por membros das unidades envolvidas, em especial Dirtec, para acompanhar e fiscalizar o recebimento e a implantação da ferramenta;

11.2 Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF;

11.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, auditar os processos, que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e dos softwares fornecidos pela CONTRATADA;

11.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

11.6 Analisar e, caso esteja de acordo com as especificações, aprovar os projetos e a implantação do objeto pela CONTRATADA;

11.7 Notificar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou fatos verificados nos objetos entregues, inclusive, em relação à existências de vícios redibitórios;

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

11.9 Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 A Contratada fica obrigada a apresentar à Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas do DETRAN/DF;

12.5 Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo fornecimento, preparação, instalação e manutenção e prestação da garantia das soluções adquiridas;

12.6 Realizar os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos, atualização tecnológica e o que for necessário, inclusive reposição do equipamento avariado, durante todo o período de garantia;

12.7 Assumir todo o ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;

12.8 Manter efetivo e constante controle do acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, atendendo em especial o disposto na Lei de Acesso à Informação e a Portaria nº 15/2016, do Denatran, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito –DENATRAN;

12.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução contratual;

12.10 Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização, durante toda execução do contrato, quanto às atividades rotineiras, às legislações, resoluções e determinações vigentes;

12.11 Assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela execução dos serviços;

12.12 Não transferir a outrem sem autorização da Administração, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.13 Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.14 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;

12.15 Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações pertinentes aos serviços prestados;

12.16 Executar os serviços nas condições, prazos e padrões estabelecidos pelo DETRAN-DF, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

12.17 Após a homologação da licitação, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

12.18 Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.19 Executar cronogramas de implantação e de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais requisições da Contratante;

12.20 Disponibilizar relatórios diversos pertinentes aos serviços contratados;

12.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

12.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DETRAN/DF, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

12.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.24 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO ou por falhas em softwares ou hardwares de sua responsabilidade.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O DETRAN/DF, por meio de uma Instrução, designará Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo DETRAN/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**,  
**Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 06/10/2021, às 17:17,  
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial  
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=71492198)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=71492198)  
verificador= **71492198** código CRC= **FD6EC83**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5180